

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 029/2003

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 4º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 13, do Anexo I - Norma Organizacional ANEEL – 001/98 - à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, e considerando que:

compete à ANEEL regular os serviços de energia elétrica, expedindo os atos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela legislação em vigor, prevenindo eventuais conflitos por meio de ações que estabeleçam adequado relacionamento entre agentes do setor de energia elétrica e demais agentes da sociedade;

conforme disciplina o que consta nos contratos de concessão de distribuição e no art. 101 da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, que asseguram aos consumidores o direito de receber o ressarcimento de danos elétricos em seus equipamentos, causados por perturbação ocorrida no sistema elétrico, excluindo os provocados por deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das mesmas;

existe a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios técnicos para a análise de ressarcimento solicitado pelos consumidores às concessionárias de distribuição de energia elétrica.

COMUNICA:

aos consumidores e agentes do setor de energia elétrica e demais interessados que estará realizando Audiência Pública, ao Vivo no dia 04 de novembro de 2003, no Auditório da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, situado à SGAN 603, módulo H, Brasília/DF, com as características apresentadas a seguir:

1. Objetivo:

Obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento de ato regulamentar a ser expedido pela ANEEL, que estabelece as disposições relativas ao ressarcimento de danos elétricos em equipamentos instalados em unidades consumidoras, causados por perturbação ocorrida no sistema elétrico.

2. Disponibilização de informações e contribuições:

A Minuta de Resolução objeto desta Audiência, poderá ser solicitada por meio do endereço eletrônico “ap029_2003@aneel.gov.br” ou pelo Fax nº (0XX61) 426-5839 e estará, ainda, à disposição dos interessados, nos seguintes endereços: - INTERNET = <http://www.aneel.gov.br> – Audiência Pública 029/2003 - ANEEL = SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Térreo / Protocolo Geral da ANEEL -70.830-030 – Brasília – DF.

3. Forma de participação, cadastramento de expositores e participantes na Audiência:

o fornecimento de contribuições quanto ao referido processo ao ressarcimento de danos elétricos em equipamentos instalados em unidades consumidoras, causados por perturbação ocorrida no sistema elétrico, poderá ser feito previamente por todos os interessados, nos endereços constantes no item 2, no período de 25 de setembro a 24 de outubro de 2003.

A participação na Audiência, que se realizará no dia 04 de novembro de 2003, estará limitada ao número de assentos das instalações, 140 (cento e quarenta) lugares.

A identificação dos participantes expositores inscritos e dos interessados apenas em participar do evento será feita quando do acesso às mesmas.

As inscrições de expositores interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência, deverão ser realizadas previamente, até às 18 horas do dia 24 de outubro de 2003, diretamente a ANEEL, via fax ou pela internet, nos endereços constantes no item 2.

Inscrições via postal serão consideradas se recebidas e protocoladas nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até a data e horário acima mencionado.

Inscrições posteriores a esse prazo poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não esteja completamente preenchido pelas inscrições prévias.

A identificação dos participantes expositores inscritos e dos demais interessados em participar do evento será feita quando do acesso às instalações dos mesmos.

Cada exposição estará limitada a 5 minutos, obedecendo a ordem de inscrição. O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os depoimentos.

Inicialmente será permitida a manifestação de 1 (um) representante de cada entidade. No entanto, findas as manifestações dos expositores inscritos, o Presidente da Audiência Pública, poderá permitir, durante período por ele definido:

a) o retorno de expositores para complementar sua manifestação ou;

b) a manifestação de outros participantes da audiência, inclusive aqueles pertencentes a entidades cujos representantes manifestaram-se anteriormente na audiência.

Será dada prioridade à manifestação dos expositores inscritos que encaminharem previamente suas sugestões formais a ANEEL, no período especificado no item 3 deste aviso, respeitados, respectivamente, o limite de participações e o prazo de inscrição acima definidos.

Todos os depoimentos serão registrados por meio eletrônico, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento do ato regulamentar a ser expedido.

4. Agenda da Audiência do dia 04/11/2003.

Horário	Programação
13:30 – 14:30	Recepção de expositores e registro de participantes
14:30 – 14:40	Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência
14:40 - 15:00	Exposição do Tema pelo Superintendente da Regulação dos Serviços de Distribuição
15:00 – 18:00	Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento de inscrições
18:00	Encerramento.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO